

RESOLUÇÃO ARSAL Nº 15, DE 02 DE JULHO DE 2003.**INSTITUI O GRUPO DE TRABALHO PARA
DELIBERAÇÕES SOBRE O
SERVIÇO COMPLEMENTAR DE
TRANSPORTE RODOVIÁRIO
INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS DO
ESTADO DE ALAGOAS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Diretor-geral da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Alagoas – ARSAL, no uso de suas atribuições previstas na Lei nº 6.267, de dezembro de 2001, e

Considerando, que a Agência Reguladora dos Serviços Públicos do Estado de Alagoas – ARSAL, detém o poder de regulação e fiscalização sobre os serviços Públicos Delegados pelo Estado de Alagoas (Art. 3º da Lei 6.267, de 20 de setembro de 2001), visando dar continuidade aos trabalhos de organização sobre o Serviço Complementar de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado de Alagoas, em caráter provisório,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Grupo de Trabalho integrado pelas Entidades discriminadas no quadro seguinte:

ENTIDADE	N.º de representantes Titular	suplente
Federação Alagoana de Transportes Alternativos - FATA	01	01
Sindicato dos Transportadores Rodoviários de Alagoas - SINTRAN	01	01
Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Alagoas – DER-AL	01	01
Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito – SMTT - Maceió	01	01
Departamento Estadual de Trânsito de Alagoas – DETRAN-AL	01	01
Procuradoria Geral do Estado de Alagoas - PGE Associação dos Municípios de Alagoas - AMA	01	01

Art. 2º Caberá as Entidades discriminadas no Artigo anterior o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da publicação da presente Resolução, para encaminhar à Coordenação do Grupo de Trabalho, os nomes de seus respectivos Representantes.

Art. 3º Determinar que as reuniões do Grupo de Trabalho deverão ser realizadas 02 (duas) vezes pôr semana, a partir da data de publicação desta Resolução.

§1º A data e local das reuniões do Grupo de Trabalho serão devidamente comunicadas às entidades participantes com, no mínimo, 02 (dois) dias de antecedência.

§2º A pauta das reuniões será organizada pelo Coordenador do Grupo de Trabalho, devendo essa ser estritamente relacionada aos assuntos pertinentes à organização sobre o Serviço Complementar de Alagoas, em caráter provisório.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Agência Reguladora de Serviços Públicos do estado de Alagoas – ARSAL, em Maceió,
02 de julho de 2003, 115º da República.

Álvaro Otávio V. Machado

Diretor Geral